



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 109/2022

" Institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o programa denominado "Crianças Salvam Vidas", como forma de educação, nas escolas públicas e privadas, de reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC).

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes:

I – Realização de capacitação dos profissionais do magistério, das escolas públicas e privadas, em multiplicadores para o treinamento de todos alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, consistente no reconhecimento dos sintomas de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e de uma parada cardíaca, com treinamento do pedido de ajuda do serviço de emergência e as compressões torácicas;

II – A capacitação dos profissionais do magistério será ministrada por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (uma) vez por ano, através de treinamento em reanimação cardiopulmonar e reconhecimento dos sinais e sintomas do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico e prevenção dos fatores de risco da doença cardiovascular, com duração mínima de 02 (duas) horas anuais, utilizando vídeos de instruções de instrução da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;

III – A formação dos alunos deve envolver a prática de pelo menos 02 (dois) treinamentos de reanimação cardiopulmonar com ênfase nas compressões torácicas, com duração de pelo menos 01 (uma) hora durante o ano letivo, que deve ser complementada com teoria com reconhecimento dos sinais e sintomas e prevenção dos fatores de risco do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico, incluindo, aprendizagem virtual;

IV – O treinamento deverá ser realizado sem equipamentos sofisticados, utilizando vídeos de treinamento e manequins de baixo custo utilizando garrafa PET e material



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



reciclável, produzidos pelos próprios alunos em oficinas de arte orientados por professores de artes, de acordo com o programa “Nós Cuidamos do Seu Coração” da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;

V – Os alunos que realizarem o treinamento deverão ser encorajadas a treinar outras pessoas.

VI – Os alunos também vão aprender a ter responsabilidade social relevante, assim como, competências sociais.

Art.3º Poderão ser promovidos programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, objetivando a promoção e efetivação do programa e de outras formas de conscientização da prevenção da doença cardiovascular.

Art.4º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Pirassununga o “Dia Municipal de Reanimação Cardiopulmonar”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de setembro.

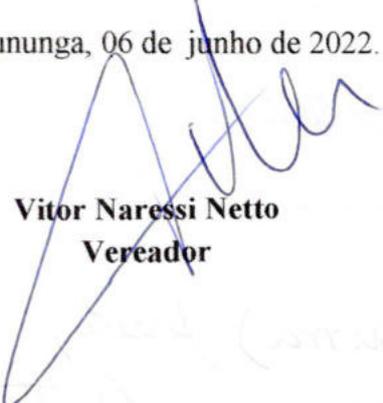
§ 1º) – O “Dia Municipal de Reanimação Cardiopulmonar” tem por objetivo conscientizar a sociedade acerca da reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC).

§ 2º) – Anualmente, na semana do mês de setembro em que esteja incluído o dia 14, serão realizadas ações, que incluam orientação e prática, empreendidas dentro de uma programação sobre a temática, objetivando a conscientização da sociedade de forma ampla.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 2022.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 07 / 06 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 13 / 06 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 2022


Presidente

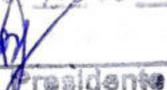
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 13 de 06 de 2022


(Presidente)

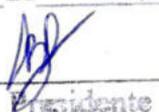
A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 2022


Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 27/06/2022.



Retirado a pedido do Autor para melhores estudos.

Sala das Sessões, 04/07/2022.



Retirado por 01 (uma) sessão, a pedido do Vereador Autor.
Sala das Sessões, 20/06/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Pirassununga, o programa denominado “Crianças Salvam Vidas”, como forma de educação, nas escolas públicas e privadas, de reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC).

A parada cardíaca súbita fora do hospital com insucesso na ressuscitação cardiopulmonar é a terceira principal causa de morte em países industrializados.

Infelizmente, após uma parada cardíaca, ao fim de 3-5 minutos sem fluxo sanguíneo, o cérebro começa a morrer.

Mais de 70% das paradas cardíacas súbitas fora do hospital são testemunhadas por membros da família, amigos e outras pessoas.

Muitas dessas vidas poderiam ser salvas se mais pessoas providenciassem de imediato a reanimação cardiopulmonar, pois o intervalo de tempo potencialmente letal entre a ocorrência e a chegada dos serviços de emergência médica pode ser preenchida com sucesso por leigos, já que durante os primeiros minutos ainda existe oxigênio no sangue e nos pulmões e ao realizar imediatamente compressões torácicas podem-se salvar centenas de milhares de vidas todos os anos.

Segundo dados da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo, uma reanimação cardiopulmonar imediata pode dobrar ou mesmo triplicar as chances de uma vítima de parada cardíaca.

A reanimação cardiopulmonar é muito fácil de realizar e dificilmente os leigos causarão danos ao tentarem realiza-la.

O intuito deste Projeto de Lei é permitir a capacitação dos profissionais do magistério por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, para que possam treinar todos alunos a partir de 12 (doze) anos de idade para o reconhecimento dos sintomas de infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico e de uma parada cardíaca, com treinamento do pedido de ajuda do serviço de emergência e as compressões torácicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

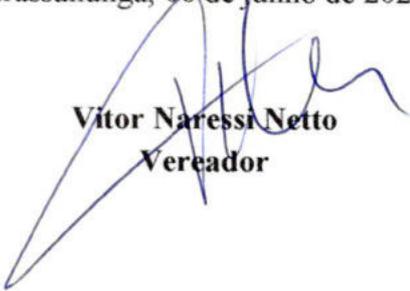


Nestas idades, as crianças são mais sensíveis às instruções e aprendem mais facilmente como ajudar os outros, e, ainda, a disseminar os ensinamentos para suas famílias e amigos.

Objetiva, também, a instituição do “Dia Municipal de Reanimação Cardiopulmonar”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de setembro, e, a previsão de que anualmente, na semana do mês de setembro em que esteja incluído o dia 14, sejam realizadas ações, que incluam orientação e prática, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento do infarto agudo do miocárdio e do acidente vascular encefálico (AVC).

Eis em síntese, a motivação da propositura em tela que poderá ajudar a melhorar a taxa de sobrevivência das pessoas com parada cardíaca súbita fora do hospital e a salvar vidas, de modo que temos certeza, por seus próprios fundamentos, haverá de merecer a incondicional aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Pirassununga, 06 de junho de 2022.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2022-06-08 11:00

roundcube



- PL_109_2022.pdf(~1,6 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 109/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo - Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 08 de junho de 2022.

Ref. Projeto de Lei nº 109/2022.

Autoria: Vitor Naressi Netto

Ementa: "Institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências."

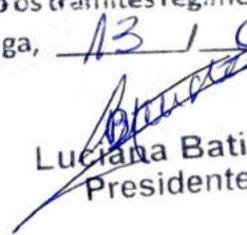
Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 109/2022, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, visando Instituir o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação, sendo louvável a proposta que reconhece a necessidade de Instituir o Programa denominado Crianças Salvam Vidas.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 13 / 06 / 2022


Luciana Batista
Presidente



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga,
Pelo Projeto de Lei nº 123/2022, de autoria do Sr. Vereador [nome],
em cumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, do Regimento Interno
e das outras providências.

Para ciência e registro, apresento o presente Projeto de Lei
para análise e aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga,
em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso I, do Regimento Interno
e das outras providências.

Atenciosamente,
Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Muito se discute sobre a iniciativa de leis pela Câmara Municipal que não se incluem em rol taxativo, previstos em leis, especialmente em Leis Orgânicas.

O saudoso Hely Lopes Meirelles foi feliz ao expressar sobre o tema:

:"Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental (...)"(in Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Analisando a proposta legislativa, a ideia é a instituição de projeto educativo nas escolas públicas e privadas de reanimação cardiopulmonar, prevenção e reconhecimento de infarto agudo do miocárdio e desde que, não criem ônus nem qualquer benefício, estando relacionadas a prevenção e à saúde ou a história, não viola o princípio de autonomia.

Dessa forma, a proposta, ao instituir o Programa pode indicar atos de gestão, conforme se verifica do artigo 2º, e o Executivo entender pela ingerência; razão de haver óbice ao prosseguimento da matéria, com relação ao artigo 2º citado, pois o Legislativo não pode criar atos de gestão, ligados propriamente à realização do evento, sob pena de violar o princípio federativo da separação de poderes, nos termos dos artigos 5º e 47, II, XIV da Constituição Bandeirante, aplicáveis por força do art.º 144 da própria Constituição Estadual.

Assim sendo, pese que inclusão em calendário oficial não cria ônus nem benefício estatal e não impede que o Projeto de Lei tenha seu seguimento, entendo pela inconstitucionalidade do artigo 2º do referido Projeto de Lei.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-06-13 13:42

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-06-13 **Hora:** 13:42:30
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminhado em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 109/2022.

Descricao: Autoria: Vitor Naressi Netto

Ementa: "Institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências."

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: parecer_109_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 6165010

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](#) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Netto
assinatura
27/06/22

Cícero Justino da Silva
Relator

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



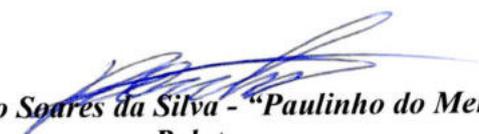
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Retiro
assinatura
27/06/22
AS.

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA LUCIANA BATISTA – PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Na forma do art. 72 do Regimento Interno, defiro.
Lido em Sessão Plenária de 4/7/2022.

Piras; 04/07/2022.


Luciana Batista
Presidente

VITOR NARESSI NETTO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 45.904.566-0-SSP/SP e do CPF nº. 392.716.038-50, Vereador com assento a esta Casa de Leis, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a retirada do Projeto de Lei nº 109/2022, de sua autoria, que institui o Programa denominado Crianças Salvam Vidas e dá outras providências, para melhores estudos.

Termos em que, pede deferimento.

Pirassununga, 04 de julho de 2022.


Vitor Naressi Netto
Vereador

02384-Câmara Pirassununga-05/07/2022-10:39:38NEN114130010 1